

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 2.172/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

*“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno para a instalação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa da Esperança, localizado na Rodovia BR-316, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da implementação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa da Esperança, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, que servirá para proporcionar uma melhor oferta do serviço com a garantia de espaços privados, que proporcionem a integridade e desenvolvimento de cada acolhido, em conformidade com o processo administrativo nº 1042/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma casa em que será feita a instalação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa da Esperança, o qual passará a integrar o patrimônio público deste Município de Palmeira dos Índios, com a seguinte descrição:

**I** - Um imóvel urbano, terreno localizado na “RUA BR 316”, s/nº, bairro sonho verde, nesta cidade de Palmeira dos Índios/AL, tendo 56,26m de largura, 127,55m de extensão de frente a fundos de comprimento, e no fundo 53,53 metros de largura, totalizando 6.640,22m², registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, no Livro 2, com Matrícula de nº 12873, em nome do Sr. Clodoaldo Neto de Almeida Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.598.604-15.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da desapropriação prevista neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 3.º** - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no inciso I, do art. 1º, deste Decreto, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 11 de abril de 2023

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

